



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974

Prata – Paraíba - Quarta-feira, 18 de dezembro de 2013

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal n.º 108/2013, de 17 de Dezembro do ano de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições faz saber que o Poder Legislativo decretou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o **Plano Plurianual do MUNICÍPIO DE PRATA - PB**, para o **Quadriênio de 2014/2017**, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da CF – Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Normas do Tribunal de Contas do Estado – TCE, estabelecendo para o período os Programas com seus respectivos Objetivos, Indicadores, Ações Orçamentárias e Custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada conforme anexos desta Lei.

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o art. 1º desta Lei, as Metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias, as quais estarão de acordo com as Ações estabelecidas neste PPA, obedecidas às disponibilidades de recursos.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **Programa**, o instrumento de organização de atuação governamental que decompõe-se em ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido com base nos fatores críticos de sucesso;

II – **Programa Finalístico**, aquele que resulta em bens e serviços de interesse direto e imediato;

III – **Programa de Gestão de Políticas Públicas**, aquele que abrange as ações da administração de governo;

IV – **Programa de Apoio Administrativo**, aquele que corresponde ao conjunto de despesa de natureza administrativa, não passível de apropriação nos programas finalísticos;

V – **Ação**, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa;

VI – **Produto**, o bem ou serviço que resulta de uma ação;

VII – **Meta**, a quantidade do produto que se deseja obter.

Art. 5º - Os valores financeiros constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% ao ano, e se constituem apenas em indicativos, não representando limite para a execução da Ação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá alterar o PPA mediante lei específica, inclusive as ações programáticas, bem como poderá promover inclusão, alteração ou exclusão de seus programas e ações, compatibilizando-os com propostas e necessidades que se apresentam a cada exercício, através da participação cidadã, promovida através de audiências públicas.

Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolvem recursos do orçamento do município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar controles gerenciais para acompanhamento, avaliação e ajustamento do PPA, adotando-se modelos gerenciais e de produção informacionais de transparência na Gestão que possibilitem, a tempo e a hora, o acesso aos dados produzidos e disponibilizados aos gestores de cada programa e demais autoridades, levando em consideração a segurança total do sistema.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação sendo que seus efeitos serão produzidos a partir do dia 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Costa Nóbrega Júnior

PREFEIRO

Lei Municipal n.º 109/2013, de 17 de Dezembro do ano de 2013.

Aprova o Orçamento do Município de Prata, Estado da Paraíba, para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições faz saber que o Poder Legislativo decretou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado o Orçamento Geral do Município de PRATA para o Exercício de 2014, compreendendo a Administração Direta – Poder Executivo com Seus Fundos e Poder Legislativo, conforme discriminado nos anexos desta Lei que estima a **RECEITA em R\$ 23.712.000,00 (Vinte e Três Milhões Setecentos e Doze Mil Reais)**, a **DESPESA em R\$ 23.582.000,00 (Vinte e Três Milhões Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Reais)** e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), que corresponde, aproximadamente, a 1% (Um Por Cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 2º - A RECEITA, discriminada nos Anexos I e II, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de Competência do Município, da Receita de Serviços, Receita de Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos referidos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 – RECEITAS CORRENTES R\$ 15.419.501,00

Receita Tributária	629.396,00
Receita Patrimonial	115.438,00
Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	14.210.667,00
Outras Receitas Correntes	456.000,00

1.2-DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....R\$ (1.672.501,00)

1.3 – RECEITAS DE CAPITAL R\$ 9.965.000,00

Alienação de Bens	45.000,00
Transferências de Capital	9.800.000,00
Outras Receitas de Capital	120.000,00

Total da Receita da Administração Direta.....R\$ 23.712.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, e o pagamento de encargos sociais, transferências, e despesas de capital com investimentos, conforme especificações das Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações

Especiais, discriminadas nos Anexos II, VI, VII, VIII, e IX desta lei e conforme desdobramento abaixo:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO – Administração Direta

01 – LEGISLATIVA	R\$ 620.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.566.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 759.000,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 342.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 3.395.500,00
11 – TRABALHO	R\$ 85.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 7.040.000,00
13 – CULTURA	R\$ 938.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 3.959.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 700.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 460.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 405.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 1.530.500,00
23- COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 519.500,00
25 – ENERGIA	R\$ 90.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 180.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 783.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 209.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 130.000,00
TOTAL	R\$ 23.712.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$ 620.000,00
------------------	----------------

II - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 375.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 1.774.000,00
Secretaria de Planejamento e Controle	R\$ 53.500,00
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$ 6.507.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 1.336.500,00
Secretaria de Educação e Turismo	R\$ 1.721.000,00
Fundo Municipal de Educação	R\$ 7.040.000,00
Secretaria de Saúde/FMS	R\$ 3.395.500,00
Secretaria de Ação Social/FMAS	R\$ 759.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 130.000,00
TOTAL	R\$ 23.712.000,00

Art. 4º - A Execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – A Programação das Despesas será fixada através de Cotas para cada Unidade Orçamentária, através do Cronograma Mensal de Desembolso -CMD e de acordo com a efetiva execução da Receita que será detalhada em Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação sendo que seus efeitos serão produzidos a partir do dia 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Costa Nóbrega Júnior

PREFEITO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Prata
Expediente - Gestão 2013 - 2016

Prefeito Constitucional
Antônio Costa Nóbrega Júnior
Vice-Prefeito Constitucional
Ademilson Tembório da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito
Idalécia de Sousa Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Maria Josefina de Sousa
Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo

José Gonçalo da Silva
Secretário Municipal de Ação Social
Antônio Elias da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Genivaldo Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Maria Josefina de Sousa
Secretário Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos
Edvaldo de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Maria Aparecida de Sousa Costa

Edição
Coordenador do Núcleo do Diário Oficial do Município de Prata
André Luiz Rodrigues dos Santos